



MUNICÍPIO VALE DE CAMBRA

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

6/2018

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO “HEALTH CLUB”
INTEGRADO NO COMPLEXO DESPORTIVO DAS DAIRAS**

PREÇO BASE DE CONCESSÃO: 5.000,00 €

ARTIGO 1º

OBJETO DO CONCURSO

O concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta de "**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO "HEALTH CLUB" INTEGRADO NO COMPLEXO DESPORTIVO DAS DAIRAS**", categoria: **92610000-0**, nos termos do regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no JOCE nº L74 de 15.03.2008 e de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.

ARTIGO 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Vale de Cambra, contribuinte nº 506735524, sita na Av. Camilo Tavares de Matos, 19, 3730 - 240 Vale de Cambra com telefone nº 256 420510 e fax nº 256 420519 e endereço eletrónico **gap@cm-valedecambra.pt**.

ARTIGO 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente, datado de 8 de Março de 2018, de acordo com o disposto nº 2, alínea h), artº 35 do anexo I da Lei 75/2013, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4º

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O processo de concurso encontra-se patente na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vale de Cambra, sito na Av. Camilo Tavares de Matos, 19, 3730 - 240 Vale de Cambra, onde pode ser **consultado**, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2. As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/gov-setor-publico>, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
3. O acesso à plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pelo Município de Vale de Cambra, para visualização ou download das peças do procedimento é feito gratuitamente, devendo para o efeito os interessados estar registados na plataforma eletrónica acima referenciada.

ARTIGO 5º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

A entidade competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento designado pela entidade competente para autorizar a despesa, a quem devem ser endereçados via plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 6º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e as omissões do caderno de encargos.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, retificações e alterações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada por esta entidade, e os mesmos serão imediatamente notificados a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do procedimento.
6. Em caso de divergência os esclarecimentos e retificações prestados prevalecem sobre as peças do procedimento a que dizem respeito.

ARTIGO 7º

PREÇO BASE DE CONCESSÃO

O preço base é o preço **minimo** que a entidade adjudicante se dispõe a **receber** pela concessão de exploração do “Health Club”, estipulando-se para o procedimento em causa o valor de **5.000,00 € (cinco mil euros euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável**, valor este fundamentado nos preços de mercado para espaços de arrendamento comercial no Município de Vale de Cambra.

ARTIGO 8º

RENDA MENSAL

1. A renda mensal é de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, devendo a mesma ser paga, até ao dia 8 de cada mês.
2. ***A renda mensal referida no ponto anterior, será objeto de atualização de acordo com legislação em vigor.***

ARTIGO 9º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar (artº 56º do CCP), devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º e no artigo 58º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos, devidamente assinados com assinatura eletrónica, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo **Anexo I**, constante do presente programa de concurso. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Modelo de proposta anexa ao presente programa de concurso;
2. A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada, com poderes para obrigar a empresa, e respeitar na totalidade o previsto nº 1 a 6 da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
3. Todos os documentos da proposta são assinados individualmente, no ato da submissão de proposta desde que carregados individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, bem como devem ser assinados, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei 96/2015 de 17 de agosto.

ARTIGO 12º

MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/gov-setor-publico>, disponibilizada pela VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA, cujo acesso é universal e gratuito, devendo para o efeito e caso ainda não se encontre inscrito, efetuar a sua inscrição junto do mesmo.
2. A **entrega fora de prazo das propostas**, cuja responsabilidade não possa ser imputada à indisponibilidade de utilização da plataforma, é da inteira responsabilidade da entidade emissora da proposta, **sendo motivo de exclusão nos termos legais**.
3. Os concorrentes deverão submeter a sua proposta de harmonia com as instruções contidas na página da Internet em <http://pt.vortal.biz/faqs>, devendo em caso de dificuldade recorrer ao apoio ao cliente através do número de telefone **707 20 27 12** ou endereço eletrónico **info@vortal.biz**.
4. É da responsabilidade da entidade concorrente obter os meios informáticos necessários para proceder à apresentação da sua proposta na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Vale de Cambra.
5. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
6. As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues até às 17 horas do dia 24 de Maio de 2018.

ARTIGO 13º

RETIRADA DA PROPOSTA

Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137º do CCP.

ARTIGO 14º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

4. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo **ZIP**, devem ser previamente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no nº 5 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. **O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.**

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

7. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.

8. Para efeitos de suprimimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimimento ou de apresentação de documentos, o Júri considera essenciais as formalidades e documentos da proposta a que se referem as alíneas a), b) e c) do nº 1 do presente artigo, bem como as formalidades que se prendem com a assinatura eletrónica dos documentos que integram a proposta.

9. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior são considerados como motivo de exclusão.

ARTIGO 10º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos os e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 11º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que os concorrentes de acordo com o disposto no nº 7 do artº 59 do CCP, **apenas podem apresentar uma única proposta.**

ARTIGO 15º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação das listas de concorrentes, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, **no prazo de três dias a contar da publicação da lista**, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 16º

OBRIGAÇÕES ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

ARTIGO 17º

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A notificação de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artº 27, do presente programa de concurso.

- b) Prestar caução se esta for devida, indicando expressamente o seu valor, nos termos do artº 30 do presente programa de concurso
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 18º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

ARTIGO 19º

REDUÇÃO DE CONTRATO A ESCRITO

1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

ARTIGO 20º

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme a decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artº 96 do CCP, sempre juízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto do artº 99 do referido diploma legal.
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no nº 4 do artº 96 do CCP.

ARTIGO 21º

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

ARTIGO 22º

NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 23º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia.

ARTIGO 24º

RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 25º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida;
2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:
 - a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia ou, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia;
 - b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.

c) Só tenha sido apresentada uma proposta.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

ARTIGO 26º

CRITÉRIO(S) DE ADJUDICAÇÃO

1. As propostas admitidas serão analisadas pelo júri designado para o efeito por despacho da entidade pública contratante, que elaborará relatório fundamentado sobre as mesmas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

- **O MAIS ALTO PREÇO PROPOSTO ACIMA DO PREÇO BASE DE CONCESSÃO**

ARTIGO 27º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documento de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante no Anexo II, do CCP;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h), do n.º 1 do artigo 55.º, do CCP;
- c) Cópia da certidão do registo comercial ou certidão permanente, se aplicável no caso do concorrente ser pessoa coletiva;
- d) Caução no valor de 2 rendas mensais de acordo com o artº 8 do presente programa de concurso;

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ***ainda que tal não conste do programa do concurso***, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

ARTIGO 28º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser utilizados para o efeito o endereço de e-mail ***contratacaopublica@cm-valedecambra.pt*** ou fax **256 420 519**.

2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do nº 1 e os nºs 2 a 4 do artigo 81º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constante estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do nº 1 ou nos nºs 2 a 4 do artigo 81º, é dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1 ou a indicação prevista no número anterior.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º.

5. No caso de agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação deverão ser apresentados nos termos previstos no artigo 6º, da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

ARTIGO 29º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve entregar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 27º, de harmonia com o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 30 º

CAUÇÃO

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Vale de Cambra, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente programa, que dele faz parte integrante;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos III e IV ao presente programa, que dele fazem parte integrante.

2. O valor da caução a prestar nos termos referidos no número anterior é de **2 rendas mensais**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

3. Pode não ser exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no nº 4, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 31º

ENCARGOS COM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Salvo disposição em contrário constante do programa de procedimento, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 32º

MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

ARTIGO 33º

FORMAÇÃO DE QUAISQUER CONTRATOS

Qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o Ajuste Direto de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 34º

DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com o disposto no artº 51 do CCP, as normas do código, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ARTIGO 35º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e legislação complementar.

Vale de Cambra, 8 de Maio de 2018

O Presidente

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)
[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO ARTº 30 DO PRESENTE PROGRAMA DE PROCEDIMENTO)

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem do Município de Vale de Cambra, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito nº _____ Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para o « _____ », promovido pelo Município de Vale de Cambra, nos termos do respetivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Vale de Cambra, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO III

GARANTIA BANCÁRIA

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO ARTº 30 DO PRESENTE PROGRAMA DE PROCEDIMENTO)

Ao Município de Vale de Cambra:

O _____ (*Banco*), com sede em _____ (*morada*), com o capital social de _____ (*capital social*), pessoa coletiva número _____ (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por _____ (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), como adjudicatário do Concurso Público para o « _____ », promovido pelo Município de Vale de Cambra, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município de Vale de Cambra, até ao valor de _____ Euros (*repetir por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Município de Vale de Cambra até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia execução dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido ajuste direto.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO IV

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO ARTº 30 DO PRESENTE PROGRAMA DE PROCEDIMENTO)

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor do Município de Vale de Cambra, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ele o Município de Vale de Cambra, vai celebrar, o qual tem por objeto o « _____ » e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Vale de Cambra, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o *adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Vale de Cambra, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO ARTIGO 9º DO PRESENTE PROGRAMA DE CONCURSO)

(indicar nome, estado, profissão, morada , ou firma, sede e número fiscal), depois de ter tomado conhecimento do processo de concurso para **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO “HEALTH CLUB” INTEGRADO NO COMPLEXO DESPORTIVO DAS DAIRAS**, a que se refere o anúncio publicado no Diário da Republica n.º _____ de ____/____/____, obriga-se a executar a exploração em conformidade com o Cadernos de Encargos e demais documentos patenteados a concurso e ao pagamento de uma contrapartida de concessão no valor de _____ € (_____).

Á quantia supra indicada acrescerá o IVA (imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal em vigor, se aplicável.

Mais declara(m) que se submete(m) em tudo o que respeitar à execução da exploração, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local e data)

(Assinatura)

